

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

No ato da aprovação da Ação Social relacionada abaixo, pelo Programa Metrô Social, o representante legal, doravante chamado simplesmente de *parceiro,* declara ter ciência do REGULAMENTO PARA CADASTRO DE AÇÕES SOCIAIS e concorda também com os itens abaixo:

1. O parceiro deve garantir a realização da ação de acordo com o projeto aprovado, salvo nova autorização da Gerência de Comunicação e Marketing - GCM do Metrô de São Paulo.
2. O parceiro declara possuir os direitos autorais, conexos, morais, patrimoniais, de imagem ou quaisquer outros aplicáveis, referentes à Ação Social proposta e isenta o Metrô de São Paulo de qualquer responsabilidade decorrentes de pleitos judiciais ou extrajudiciais de terceiros.
3. Todo e qualquer material impresso, digital, cenográfico, de vestuário, peça de divulgação ou que tenha relação direta com a Ação deve ser submetido à apreciação da GCM, somente poderá ser utilizado o material aprovado pelo Metrô.
Caso o parceiro utilize material não aprovado poderá acarretar o cancelamento total da Ação.
4. O parceiro declara estar ciente de que a utilização dos espaços definidos para a realização da sua Ação Social nas estações do Metrô de São Paulo é gratuita; todos e quaisquer gastos, custos e despesas decorrentes do projeto e implementação da Ação e sua operacionalização são de inteira responsabilidade do parceiro.
Ex.: seguros, alimentação, transporte público ou individual, estacionamento de veículos, serviços de moto boy, telefonia, energia elétrica excedente à existente na estação, mão de obra de pessoal (prestadores de serviço), multas, tributos, impostos, taxas, encargos, etc.
5. O Metrô não fornece segurança patrimonial ou operacional durante o período da Ação, não se responsabilizando por eventuais furtos ou danos causados aos materiais ou instalações utilizados no momento de realização da Ação. O parceiro é responsável pelo seguro e proteção de seus equipamentos, materiais de apoio, pessoal e ou cenográficos durante a montagem, desmontagem e por todo o período do evento.
6. O parceiro é responsável pela segurança de sua equipe e ou de terceiros que estejam participando direta ou indiretamente da Ação. Quando necessário, será obrigatório utilização de EPI\* (Equipamento de Proteção Individual) de acordo com a portaria MTB nº 3.214 NR-6. O Metrô se isenta de qualquer responsabilidade em caso de acidente de trabalho se verificado a não observância do disposto nessa portaria. E na resistência ou negativa do uso do EPI, poderá o representante da CIPA daquela ou do(a) Supervisor(a) daquela estação de determinar a paralização das atividades até que tais EPI’s estejam sendo devidamente usados.

\*Obedecer ao Decreto Estadual nº 64.959/2020, quanto à obrigatoriedade do uso da máscara.
7. Não é permitido fumar ou consumir bebidas alcoólicas ou mesmo desenvolver atividade quando comprovado estar embriagado(a), como também não fazer uso de outras drogas ilícitas dentro das dependências da Companhia do Metrô.
8. Caso ocorram danos aos equipamentos ou instalações do Metrô de São Paulo e ou de terceiros, ocasionados pelo parceiro ou seus representantes, o ônus de reposição/ressarcimento serão de sua responsabilidade, devendo imediatamente notificar um funcionário da estação para que os trâmites relacionados ao reparo sejam cumpridos.
9. Todo equipamento ou material a ser utilizado na Ação e que seja de propriedade do parceiro, seus representantes ou de terceiros deverá ser retirado da estação conforme o acordado entre as partes.
10. Os materiais pesados não poderão ser movimentados pelas escadas rolantes e elevadores; o horário de carregamento, de montagem e desmontagem da Ação deverão ser acordados previamente, fora dos horários denominados pelo Metrô como “pico”.
11. Os locais para estacionamento, de carga e descarga ou de outros veículos, deverão ser levantados pelo parceiro durante a visita técnica realizada com representantes do Metrô.
12. Nas ações desenvolvidas pelo Programa Metrô Social é proibido qualquer tipo de abordagem aos passageiros ou empregados da Companhia do Metrô com o intuito de pedir doações, oferecer, divulgar e comercializar qualquer produto ou serviço.
13. Ao chegar na estação o responsável pela Ação deverá se apresentar a um funcionário operativo que estiver próximo as catracas, identificar-se e informar que sua instituição realizará a Ação, e neste ato solicitar a presença do(a) Supervisor(a) daquela estação, pois ele é quem indicará o local de realização da Ação.
14. Cabe ao parceiro manter o espaço a ser utilizado em condições de limpeza e higiene igualmente encontrados na chegada na estação. Todo lixo produzido durante a Ação é de responsabilidade do Parceiro. Poderá, dependendo do tipo de lixo produzido ser recolhido pelos funcionários da empresa contratada pelo Metrô, essa deliberação ficará a cargo do(a) Supervisor(a) da estação.
15. Registros fotográficos, filmagens ou entrevistas com os parceiros ou seus representantes serão permitidos mediante comunicação prévia ao Metrô.
16. A divulgação da Ação poderá ser realizada em separado, devendo sempre o parceiro informar ao Metrô, enviando o material/ conteúdo que será utilizado.
17. Nas ações em que houver utilização ou apresentação musical, presencial, em meio eletrônico ou digital, caberá ao Parceiro a responsabilidade de tomar as providências e pagamento das taxas junto ao ECAD.

Os casos omissos serão resolvidos pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Ação a ser realizada:

Parceiro:

Responsável:

Estação(ções):

Data(s) e período de realização:

São Paulo, de de

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Parceiro Assinatura pelo Metrô

Nome: Nome:

24/02/2022